CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 233/2020

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Dispõe sobre a afixação de placas informando o direito da pessoa surda em ter o seu intérprete/acompanhante em consultas no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 328/2020

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Dispõe sobre a oitiva de crianças interrogando o direito de pessoas surdas em ser o seu intérprete/acompanhante em comissões na Câmara Municipal de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 28, II, do regimento interno, deverá analisar: constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de proposta, tendo como finalidade a verificação de viabilidade de continuidade de tramitação da proposição. Após, 93 segundo o artigo 109 do regimento interno:

Art. 28. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos à sua apreciação, de acordo com a competência estabelecida e cabe-lhe, especialmente:

I - proceder à admissão de proposição e justificá-la ou negá-la;

II - competência à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

preliminarmente, juízo de admissibilidade, devendo o parecer, sempre por maioria, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que terão oportunamente conhecimento e sua orientação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico (CNJ, 2020);

i) elaborar, antecipadamente, para a redação final dos projetos, vencidos em definitivo em turno.

Análise:

Trata-se de projeto de lei com propósito compreensível com interesse público e visa disciplinar, entendemos com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico pátrio.

A proposta normativa legislativa se alinha as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua redação é interpretação

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 233/2020**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ